

Proc. Administrativo 4.758/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 10/05/2024 às 14:52:09

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-DRH, SEMAD-SP

Requisição 111/2024 - Serviços em Medicina Ocupacional

—
Thalita Lariany Moreira Fonseca
Planejamento

Anexos:

A_ETP_2_.pdf

B__TERMO_DE_REFERENCIA_2_.docx

B__TERMO_DE_REFERENCIA_2_.pdf

C__REQUISICAO_3_.pdf

D__PESQUISA_DE_PRECO_2_.pdf

E_NOTAS_FISCAIS_2_.pdf

F_DECLARACAO_ORDENADOR_DAS_DESPESAS_2_.pdf

G__JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_2_.pdf

H_DOCUMENTOS_DA_EMPRESA_2_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 122/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, para atualização de laudos e documentos.

3. Descrição da necessidade

A medicina ocupacional tem como foco a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. As ações nesse campo partem do controle de riscos ocupacionais, começando pelo cumprimento das medidas estabelecidas em legislações como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Entretanto, a contribuição da medicina ocupacional vai além da obrigação legal que é um dos objetivos da presente contratação, reforçando também a promoção da saúde do trabalhador. Nesse cenário, aumentam a qualidade de vida no trabalho e a produtividade, com resultados positivos para o trabalhador e o município.

No município de Ubitatã a última atualização dos laudos e documentos foram realizados no ano de 2022 e com as alterações dos locais de trabalho é necessário que sejam realizadas novas avaliações nos prédios públicos, a fim de manter a segurança e verificar a periculosidade dos atuais locais de trabalho. Ademais, deverá ser realizado o lançamento das informações contidas no kit atendimento de Atestado de saúde ocupacional (ASO) e envio ao E-social do evento S-2220 que é realizado mensalmente, além de alimentar o sistema com as devidas atualizações durante a vigência do contrato.

Deste modo, de suma importância a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, para atualização dos laudos e documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico Condições de Ambiente do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), envio e manutenção dos eventos 2220 e 2240 no e-social no Município de Ubitatã-PR.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Administração	Claudinei Edson Dalla Corte

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a)assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2 - Início da execução do objeto: Até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- 5.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubitata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

5.4 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

5.5 - Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço;

5.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário;

5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.8 - Deverá ser realizado o lançamento das informações contidas no kit atendimento e ASO e envio ao E-social mensalmente, além de alimentar o sistema com as devidas atualizações durante a vigência do contrato;

5.9 - É necessário que sejam realizadas novas avaliações nos prédios públicos, a fim de manter a segurança e verificar a periculosidade dos atuais locais de trabalho;

5.10 - A empresa deverá apresentar um Técnico de segurança do trabalho para realizar as vistorias e levantamentos nos locais públicos de trabalho e um Engenheiro do trabalho para conferir e assinar os laudos elaborados.

6. Levantamento de Mercado

O fornecedor foi escolhido pelo fato de ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outros municípios, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Os levantamentos foram realizados nos sites de Contratação pública Nacional e no Tribunal de Contas do Paraná, onde foi possível verificar que a grande maioria dos entes da administração pública contrataram empresas de Medicina Ocupacional através de dispensa da licitação, que se enquadra como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, para envio de dados para E-social, sendo:

1. **Evento S-2240** - São as informações extraído do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP.
2. **Evento S-2220** - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames.

Além da atualização dos Laudos e Documentos seguintes:

1. **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos;
2. **PCMSO** - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
3. **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho;
4. **LIP** - Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
5. Avaliação quantitativa casou houver necessidade;
6. Cadastro das informações e envio do evento **S - 2240** dos 1.175 servidores.

A fim de atender a demanda do departamento de Recursos Humanos de acordo com normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Envio de dados para E-social: 1. Evento S-2240 - São as informações extraído do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP. 2. Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames. * A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubitatã.	Mensal	12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	Atualização dos Laudos e Documentos 1- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; 2 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 3- LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; 4 - LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; 5 - Avaliação quantitativa casou houver necessidade; 6 - Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	Anual	1

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.600,00

O valor em questão é referente ao lançamento de dados no E-social com o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, durante 12 meses, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), somando com o valor de atualização dos Laudos e documentos que abrange o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anualmente.

$$800,00 \times 12 = 9.600,00 + 17.000,00 = \mathbf{26.600,00}$$

Valor total da contratação: **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos e reais).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando os objetivos previstos neste documento, não se mostrando economicamente viável seu parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prefeitura de Ubitatã ainda não implantou o Plano de Contratações Anual - PCA, artefato este de planejamento e racionalização dos processos de aquisição de bens e serviços, bem como obras. Todavia a presente contratação está prevista no planejamento financeiro, inserida na relação de despesas do corrente exercício.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Todo investimento vem seguido de vantagens, e no caso da contratação de empresa para execução de serviços em Medicina Ocupacional, acarretará diversos benefícios elencados a seguir:

- **Regularidade da documentação:** a última atualização dos laudos e documentos foram realizados no ano de 2022 e com as alterações dos locais de trabalho é necessário que sejam realizadas novas avaliações nos prédios públicos, a fim de manter a segurança e verificar a periculosidade dos atuais locais de trabalho.
- **Redução de acidentes:** as avaliações feitas precocemente trazem diagnóstico que ajudam a evitar que os trabalhadores fiquem em situações próximas a riscos ocupacionais, a fim de diminuir o número de acidentes do trabalho.
- **Cumprimento das leis e regulamentações relacionadas à saúde e segurança no trabalho:** a falta do cumprimento das normas trabalhistas, geram consequências, por esse motivo é importante manter a

regularidade da documentação de acordo com a legislação vigente, evitando situações jurídicas futuramente. Ao cumprir com as leis e regulamentações pertinentes, a empresa evita penalidades e litígios. Isso fortalece a conformidade e demonstra comprometimento com a segurança dos colaboradores.

- **Maior produtividade:** quando os colaboradores possuem um ambiente de trabalho saudável e seguro, eles ganham uma maior motivação para fazer suas tarefas. Assim, gerando uma maior produtividade.
- **Redução de custos:** os serviços de Medicina Ocupacional controlam a influência de riscos na saúde durante a vida laboral, desenvolvendo um ambiente com ergonomia e com condições de trabalho estáveis, reduzindo os gastos com indenizações e multas.

14. Providências a serem Adotadas

Administração tomará as seguintes providências ao contrato:

- Definição de servidores do setor de Recursos Humanos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
- Primazia no processo de contratação legal, sem ferir prazos, valores e o que versa a lei de contratação 14.133./2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais na presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente proposta é a escolha mais vantajosa referente à contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, visando o bem estar e saúde do trabalhador, de acordo com a legislação vigente, gerando resultados positivos para o Município. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação desse serviço, com o devido prosseguimento ao processo de contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **THALITA LARIANY MOREIRA FONSECA**
Data: 10/05/2024 09:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALITA LARIANY MOREIRA FONSECA

Assessora de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Prestação de serviço de envio de dados para E-social: Evento S-2240 - São as informações extraídas do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP; Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames; A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubatuba.	12	MEN	800,00	9.600,00
1	2	Prestação de serviço de atualização dos Laudos e Documentos: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Avaliação quantitativa casou houver necessidade; Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	1	UN.	17.000,00	17.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A empresa fica condicionada as determinações contidas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.2. Início da execução do objeto: Até 05 dias da assinatura do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o senhor Félix Tibúrcio de Almeida, ou pelos respectivos substitutos, a senhora Daniele da Costa Bartz Zem Fiscalização Técnica;

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato, o senhor Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço apresentado pelo fornecedor, levando em conta a escolha da Administração pela referida competição.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fo nte	Valor
0301	5764	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 09 de maio de 2024.

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Assessora de Planejamento

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 111/2024

2. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, para atualização de laudos e documentos.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-26.600,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	5764	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600, 00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	ALESANDRA GUIMARÃES LTDA
CNPJ Nº:	3.031.310/0001-15
Endereço:	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubitatã-Pr

Ubitatã – Paraná, 10 de maio de 2024

Secretário da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

NOTA TÉCNICA Nº 002/2024
ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho para atualização de laudos e documentos do Município de Ubiratã.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para identificação do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros art. 5º incisos II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021, respaldados pelo Decreto Municipal nº 41/2023.

2.2. A determinação do valor estimado para a contratação dos itens I e II foi embasada nos parâmetros do Art. 5º, inciso IV, conforme estabelecido pelo inciso II do mesmo artigo. Após uma análise meticulosa, constatou-se algumas contratações similares, anexada ao presente documento, esclarecendo que os valores aferidos estão de acordo com outros serviços prestados.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no valor apresentado pela empresa a ser contratada, além de ter sido realizada uma análise detalhada dos preços praticados pelo mercado, levando em consideração as características e exigências específicas dos serviços a serem contratados. Essa metodologia foi adotada visando garantir uma estimativa realista e precisa, a fim de garantir que os preços estejam de acordo com o de mercado, alinhada sempre com os princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.2. Através de consultas em sites de pesquisas como o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE-PR – Tribunal de Contas Estadual, foi possível verificar que o preço ofertado pela empresa **ALESANDRA GUIMARÃES Ltda**, encontra-se de acordo com o valor de mercado, sendo ainda mais vantajoso para a administração tendo em visto seu menor preço em relação aos demais, conforme demonstrativo abaixo:

Item 1: Transmissão dos dados do **S-2220** e **S-2240** para o E-social (descrição completa no Estudo técnico preliminar).

CONTRIBUIÇÃO ANUAL	
CONTRATAÇÕES SIMILARES	VALOR MENSAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA/PR R\$ 1.029x12= R\$ 12.348,00	R\$ 1.029,55
CODREN/PR R\$ 1.600x12= R\$ 19.200,00	R\$ 1.600,00
PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA	
PROPOSTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ 12x800= 9.600,00	R\$ 800,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA: MENOR PREÇO **R\$ 9.600,00**

Item 2: Atualização dos laudos e documentos do **PGR**, **PCMSO**, **LTCAT**, **LIP** (descrição completa no Estudo técnico preliminar).

CONTRIBUIÇÃO ANUAL	
CONTRATAÇÕES SIMILARES	VALOR UND.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	R\$ 18.666.66

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG	R\$ 29.300,00
PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA	
PROPOSTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	R\$ 17.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA: MENOR PREÇO	R\$ 17.000,00
---	----------------------

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço unitário estimado da contratação é:

ITEM 1: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) dividido em 12 meses por R\$ 800,00 (oitocentos reais);

ITEM 2: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

5.2. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, respaldada pelo Decreto Municipal nº 41/2023, certifica-se que o preço ofertado pela empresa a contratar para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pela servidora Thalita Lariany Moreira Fonseca, matrícula nº 4355-9.

Ubiratã/PR, 08 de maio de 2024.

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Assessora de Planejamento

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Aviso de Contratação Direta nº 16/2024

Última atualização 03/05/2024

Local: Carangola/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA **Unidade compradora:** 2596 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024 **Situação:** Revogada

Data de início de recebimento de propostas: 29/04/2024 17:38 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/05/2024 11:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20296760000103-1-000015/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Carangola, com fornecimento de mão de obra para elaborar, acompanhar e coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, Emissão de Laudos de Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, lançamento inicial e implementação das informações no site do e-Social (envio/transmissão dos eventos do e-Social: S. 2210 CAT, S. 2220 ASO, S. 2240 LTCAT e demais que porventura surgirem), emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional e Periódico para a Câmara Municipal de Carangola/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.300,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
4162014	Lançamento inicial e implementação das informações no site do e-	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

Portal Nacional de Contratações Públicas

Editar

Edital nº 03/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Santana do Itararé/PR

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN

Unidade compradora: 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/04/2024 22:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/04/2024 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 16834978000199-1-000002/2024 **Fonte:** BLL Compras

Portal Nacional de Contratações Públicas

Data de início de recebimento de propostas: 03/04/2024 22:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/04/2024 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 16834978000199-1-000002/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente para o Consorcio, bem como em atendimento as necessidades dos municípios consorciados, pelo periodo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1669.223,40

[Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

no serviço público através de concurso

9	Envio dos eventos SST - Segurança e Medicina do Trabalho S-2210, S-2220 e S-2240 para o E-Social (mensal)	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00	Detalhes
10	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para a emissão de Perfil Profissional - PPP conforme legislação vigente	50	R\$ 216,67	R\$ 10.833,50	Detalhes

Exibir 6-10 de 33 itens

[Voltar](#)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Aviso de Contratação Direta nº 00000005/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: Manfrinópolis/PR **Órgão:** MUNICÍPIO DE MANFRINOPOLIS **Unidade compradora:** 1 - MUNICÍPIO DE MANFRINOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/04/2024 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01614343000109-1-000010/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho exigidos pela

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho exigidos pela legislação trabalhista vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.666,66

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho: PCR, Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT; Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOs; Programa De	1	R\$ 18.666,66	R\$ 18.666,66	Itens

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048 e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048



Portal Nacional de Contratações Públicas

Editar

Edital nº 13/2024

Última atualização 27/03/2024

Local: Terra Boa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TERRA BOA **Unidade compradora:** 75793786000140 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/04/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75793786000140-1-000034/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS

Portal Nacional de Contratações Públicas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) O QUAL VISA O CONTROLE DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E NO LOCAL DO TRABALHO, PARA ATENDER TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL INCLUINDO OS ESTATUTÁRIOS.

Informação complementar:

Contratação de empresa para prestação de serviços em medicina do trabalho.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 606.272,89

Itens Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048 e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

4	Contratação de empresa para prestação de serviço em elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), para todos os funcionários, incluindo estatutários	1	R\$ 3.445,23	R\$ 3.445,23	
5	Envio dos eventos via XML, diretamente ao Sistema eSocial, Assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo sistema de Gestão da Emp	12	R\$ 1029,55	R\$ 12.354,60	

Exibir 1-5 de 27 itens

Voltar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048>

Carta Orçamentária

Prezados (as) Senhores (as),

Solicito, por gentileza, o preenchimento desta Carta Orçamentária, Anexo I, necessitando atender todas as especificações contidas no estudo técnico preliminar, anexo II, para a CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

Nome do Proprietário:	Osmar Paixão Sousa Neto
Razão Social da Empresa:	OSMAR PAIXÃO SOUSA NETO - ME
Funcionário Responsável:	Osmar Paixão Sousa Neto
CNPJ:	11.401.339/0001-16
Endereço:	Rua Antônio Jacó nº 95, Centro, Espera Feliz/Minas Gerais
Telefone:	(32) 984037170
E-mail:	osmarpaixao@yahoo.com.br

1 – Objeto

O objeto desta Carta Orçamentária vem em razão da solicitação do Setor de Gestão de Pessoas para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Carangola, com fornecimento de mão de obra para elaborar, acompanhar e coordenar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, Emissão de Laudos de Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, lançamento inicial e implementação das informações no sítio do e-Social, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional e Periódico.

OSMAR PAIXAO
SOUSA
NETO:05982527
629

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.
Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970
E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



ANEXO I

ITENS	SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Nº 01	Lançamento inicial e implementação das informações no sítio do e-Social.	Serviço	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Nº 02	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Nº 03	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Nº 04	LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (Emissão dos Laudos de Periculosidade)	Serviço	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Nº 05	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional e Periódico.	Serviço	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
Nº 06	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00

OSMAR PAIXAO
SOUSA
NETO:0598757762
g

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.
Telefone: (32) 3741-1970 -- Fax: (32) 3741-3970
E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente para o Consorcio, bem como em atendimento as necessidades dos municípios consorciados, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e Edital.

A presente demanda justifica-se em face de atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná para a prestação de serviço especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente para o Consorcio, bem como em atendimento as necessidades dos municípios consorciados.

A aquisição será feita através do sistema registro de preços.

A presente licitação será realizada em lote único, em razão de os serviços a serem contratados guardarem entre si correlação técnica, por meio da realização de atos concatenados e dependentes, relativos a dados sensíveis dos servidores públicos. Tais serviços, quando prestados por uma equipe sob uma direção coesa e responsável por todas as etapas e procedimentos a serem realizados, atingem um nível de qualidade maior, pois, seja qual for a situação que ocorra, a empresa contratada deverá gerir e resolver o problema apresentado.

Abaixo, segue planilha de valores médios, em conformidade com pesquisa de preços realizada:

Item	Quant.	Uni.	Produto discriminado	Preço Max Unit.	Preço Máx Total
01	30	Uni	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de gerenciamento de riscos - PGR, por Secretaria Municipal conforme legislação vigente.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
02	30	Uni	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de controle medico de saúde ocupacional - PCMSO, por secretaria municipal, conforme legislação vigente.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
03	30	Uni	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para a emissão de Laudo técnico das condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT por secretaria municipal, conforme legislação vigente.	R\$ 2.158,33	R\$ 64.779,90
04	500	Uni	Consulta clínica Ocupacional (consulta clinica de exame admissional; consulta clinica de exame demissional; consulta clinica de exame periódico; consulta clinica de exame de retorno ao trabalho; consulta clinica de mudança de função).	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
05	300	Uni	Perícia médica individual realizada por Médico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Pericia Medica ou Medico do Trabalho.	R\$ 475,00	R\$ 142.500,00
06	20	Uni	Perícia individual para Concessão de benefício por invalidez mediante emissão de Laudo Medica Oficial Circunstanciado, composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) medico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Pericia Medica ou Medico do Trabalho.	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
07	20	Uni	Perícia individual para Reavaliação Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez mediante emissão de Laudo Medico Oficial circunstanciado a ser realizado por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) médicos, sendo pelo menos 01 (um) Medico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Pericia Medica ou Medico do Trabalho.	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSOON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna.tbcc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

08	100	Uni	Perícia médica individual realizada por Médico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria para elaboração de exames de aptidão mental para ingresso no serviço público através de concurso.	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
09	48	Uni	Envio dos eventos SST (Segurança e Medicina do Trabalho) S-2210, S-2220 e S-2240 para o E-Social (mensal).	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
10	50	Uni	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para a emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP conforme legislação vigente.	R\$ 216,67	R\$ 10.833,50
11	1000	Uni	Ácido Hipúrico	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
12	1000	Uni	Acuidade Visual	R\$ 61,67	R\$ 61.670,00
13	1000	Uni	Audiometria	R\$ 63,33	R\$ 63.330,00
14	1000	Uni	Colinesterase	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
15	1000	Uni	Coprocultura	R\$ 26,67	R\$ 26.670,00
16	1000	Uni	Creatinina	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
17	1000	Uni	ECG	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
18	1000	Uni	EEG	R\$ 216,67	R\$ 216.670,00
19	1000	Uni	Espirometria	R\$ 91,67	R\$ 91.670,00
20	1000	Uni	Avaliação clínica ocupacional - ASO (exames admissionais, periódicos, demissionários e mudança de função).	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
21	1000	Uni	GAMA GT	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
22	1000	Uni	Glicemia	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
23	1000	Uni	HBS - AG	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
24	1000	Uni	Hemograma	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
25	1000	Uni	HVC	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
26	1000	Uni	Metil Hipúrico	R\$ 24,67	R\$ 24.670,00
27	1000	Uni	Micológico direto de Unha	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
28	1000	Uni	Parasitológico de fezes	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
29	1000	Uni	Raio X coluna lombar	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
30	1000	Uni	Transaminase Glutâmica Pirúvica (TGP)	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
31	1000	Uni	Transaminase Oxalacética (TGO)	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
32	1000	Uni	Ureia	R\$ 18,33	R\$ 18.330,00
33	1000	Uni	VDRL	R\$ 16,33	R\$ 16.330,00
TOTAL					R\$ 1.669.223,40

**Dois orçamentos constam no item 01- o programa a de prevenção de riscos + ambientais – PPRA, em posterior retificação, o programa a ser licitado será o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.*

Os serviços compreendem:

- Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, localizada na Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR, faz saber através do Jornal Tribuna Regional, Diário Oficial do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **Dispensa, Menor Preço Por item** na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decreto Municipal nº 1714/2024** e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **08/04/2024** às 07:30hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **08/04/2024** às 08:00hs, no site www.bll.org.br.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **08/04/2024** às 08:30hs, no site www.bll.org.br.

Critério de Julgamento: Dispensa/ Inexigibilidade/ Por item

1. Objeto da Contratação Direta

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de. **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho exigidos pela legislação trabalhista vigente.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	8490	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário	1,00	SERV	18.666,66	18.666,66	
TOTAL						18.666,66	

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Dispensa/ Inexigibilidade/ Por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Participação na Dispensa Eletrônica

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, no portal do Município de Manfrinópolis de Manfrinópolis no endereço <https://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/>, bem como nos meios de praxe.

2.1.2. O Sistema de disputa da Dispensa Eletrônica poderá ser acessado pela web no endereço www.bll.org.br.



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) o qual visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho, para atender todos os Funcionários da Prefeitura Municipal, incluindo os Estatutários, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os pedidos de compras constam em anexo com quantidades, itens e valores de acordo com o solicitado por cada unidade.

A prestação de serviços por **menor preço global** devido ao entrelaçamento entre os laudos técnicos, avaliações clínicas e exames, onde um é o complemento do outro e pela questão do envio dos arquivos do e-social, onde a empresa vencedora é obrigada a enviar os arquivos com os dados contidos nos laudos técnicos e também os resultados dos exames técnicos (Asos), não é plausível a separação dos lotes. Para corroborar com este entendimento, o presente edital contempla o envio dos eventos diretamente ao e-social, se houver a separação por lotes, a empresa vencedora se obrigará apenas pelos seus itens, causando com isso enorme transtorno a administração.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.317/2022.

A prestação de serviços é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 606.272,89 (seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço em elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todos os funcionários, incluindo estatutários.	UNID	1	R\$ 2.139,770	2.139,77
2	Contratação de empresa para prestação de serviço em elaboração de Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), para todos os funcionários, incluindo estatutários.	UNID	1	R\$ 2.577,220	2.577,22
3	Contratação de empresa para prestação de serviço em elaboração de Laudo Técnico do Meio Ambiente de Trabalho (LTCAT), para todos os funcionários, incluindo estatutários.	UNID	1	R\$ 4.136,070	4.136,07
4	Contratação de empresa para prestação de serviço em elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), para todos os funcionários, incluindo estatutários.	UNID	1	R\$ 3.445,230	3.445,23

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048



5	Envio dos eventos via XML diretamente ao Sistema eSocial. Assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto as eSocial pelo sistema de Gestão da Empresa Contratante.	UNID	12	R\$ 1.029,550	12.354,60
6	Perícia médica - UNIDADE	UNID	120	R\$ 250,000	30.000,00
7	Junta médica - UNIDADE	UNID	30	R\$ 500,000	15.000,00
8	Avaliação Clínica - UNIDADE	UNID	700	R\$ 40,260	28.182,00
9	Acuidade Visual - UNIDADE	UNID	700	R\$ 16,250	11.375,00
10	Avaliação demissional - UNIDADE	UNID	55	R\$ 35,000	1.925,00
11	Exame Gama GT - UNIDADE	UNID	700	R\$ 17,140	11.998,00
12	Exame de eletrocardiograma - UNIDADE	UNID	700	R\$ 40,000	28.000,00
13	Exame de hemograma - UNIDADE	UNID	700	R\$ 15,130	10.591,00
14	Exame Eletroencefalograma - UNIDADE	UNID	700	R\$ 77,500	54.250,00
15	Exame anti HBS - UNIDADE	UNID	700	R\$ 29,550	20.685,00
16	Exame Glicemia - UNIDADE	UNID	700	R\$ 19,110	13.377,00
17	Exame Hepatite B-HBsAG - UNIDADE	UNID	700	R\$ 28,640	20.048,00
18	Exame Pesquisa Microbiologica - UNIDADE	UNID	700	R\$ 37,500	26.250,00
19	Exame VDRL - UNIDADE	UNID	700	R\$ 20,000	14.000,00
20	Exame Espirometria - UNIDADE	UNID	700	R\$ 52,500	36.750,00
21	Exame Vírus da Hepatite C, Anti HCV - UNIDADE	UNID	700	R\$ 27,770	19.439,00
22	Exame Psicossocial - UNIDADE	UNID	700	R\$ 73,330	51.331,00
23	Exame de Audiometria - UNIDADE	UNID	700	R\$ 30,000	21.000,00
24	Exame TGO - UNIDADE	UNID	700	R\$ 25,000	17.500,00
25	Exame Toxicológico - UNIDADE	UNID	700	R\$ 161,670	113.169,00
26	Exame TGP - UNIDADE	UNID	700	R\$ 25,000	17.500,00
27	Exame Parasitológico de Fezes - UNIDADE	UNID	700	R\$ 27,500	19.250,00

A empresa vencedora deverá distribuir o percentual de desconto dado em todos os itens por igual. Não podendo dar o desconto em apenas alguns itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação pretende cumprir a regulamentação e exigências do e-social e as normas regulamentadoras do ministério do trabalho, conforme portaria 3.2014/1978, visto que, há uma série de razões importantes:

- **Legislação Trabalhista e Previdenciária:** O e-Social é um sistema do governo federal brasileiro que unifica o envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias das empresas. Ele visa garantir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de forma mais eficiente. As NRs, por sua vez, são regulamentações que estabelecem requisitos e medidas de segurança e saúde no trabalho, visando proteger a integridade física e mental dos trabalhadores.
- **Proteção aos Trabalhadores:** O cumprimento das NRs e das exigências do e-Social visa garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários da Prefeitura de Terra Boa, reduzindo os riscos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e demais situações prejudiciais à saúde e bem-estar dos trabalhadores.
- **Responsabilidade Legal:** O não cumprimento das regulamentações pode resultar em multas, penalidades e outras sanções legais por parte dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério do Trabalho e a Receita Federal. Além disso, em casos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, a falta de cumprimento das normas pode acarretar em processos judiciais e responsabilização civil e criminal dos gestores e da própria instituição.
- **Transparência e Governança:** O cumprimento das regulamentações trabalhistas e previdenciárias, além de ser uma obrigação legal, também contribui para a transparência e a boa governança da

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ALESANDRA GUIMARAES LTDA AV NILZA DE O. PIPINO, 1551 - 2º ANDAR SALA 10 CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO Município: Ubitatã - PR E-mail: medengeubirata@gmail.com Fone: (44) 3543-3058				Número da NFS-e 202400000012700	
CNPJ / CPF 13.031.310/0001-25	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 2653		Data do Serviço 01/02/2024	Código Verificador 591089154

Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (44) 3543-8000 - ubiratã.gov.br.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	01/02/2024	Exigível	Ubitatã/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO LTDA				Ubiratã/PR	
Endereço GONCALVES DIAS,382					
Cidade Curitiba	UF PR	Fone (41) 3312-9119	CEP 80240-340		
Bairro BATEL					
CNPJ / CPF / NIF 05.445.752/0001-80		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				50
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****		B2B
E-mail	Fone	Cidade *****		FC-50

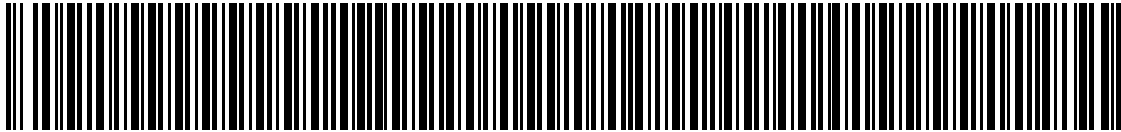
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇO PRESTADO REFERENTE A MEDICINA OCUPACIONAL... Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	34.083,00	3,50	1.192,90	Não

Código do Serviço 04.01 - Medicina e biomedicina.				Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 34.083,00	Valor do ISSQN Próprio 1.192,90	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 1.192,90	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e	34.083,00	Valor Líquido da NFS-e	34.083,00				

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$1192,90; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$1192,90.	
--	---

Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:09.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal



2024000001270059108915413031310000115

Recebi(emos) de ALESANDRA GUIMARAES LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data _____ Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202400000012700 Competência 01/02/2024 NFS-e 591089154	Número de Controle do Município
---	--	--

Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:09.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal

NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME AV NILZA DE O. PIPINO, 1551 - 2º ANDAR SALA 10 CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO Município: Ubitatã - PR E-mail: medengeubirata@gmail.com Fone: (44) 3543-3058				Número da NFS-e 202300000011753	
CNPJ / CPF 13.031.310/0001-15		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 2653	Data do Serviço 08/08/2023

Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (44) 3543-8000 - ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	08/08/2023	Exigível	Ubiratã/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO LTDA				Ubiratã/PR	
Endereço GONCALVES DIAS,382					
Cidade Curitiba	UF PR	Fone (41) 3312-9119	CEP 80240-340		
Bairro BATEL					
CNPJ / CPF / NIF 05.445.752/0001-80		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail	Fone	Cidade *****	

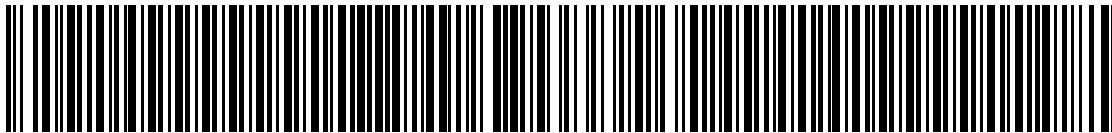
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇO PRESTADO REFERENTE A MEDICINA OCUPACIONA.. Alíquota Efetiva: 3,50000000000%.	38.427,60	3,50	1.344,97	Não

Código do Serviço 04.01 - Medicina e biomedicina.				Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 38.427,60		Valor do ISSQN Próprio 1.344,97		Base Cálculo ISSQN Retido 0,00		Valor do ISSQN Retido 0,00	
				Valor Total do ISSQN 1.344,97		Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e		38.427,60		Valor Líquido da NFS-e		38.427,60	

Informações Adicionais	
NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$1344,97; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$1344,97.	

Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:09.

Para consultar a autenticidade acesse: [ubirata.gov.br.cloud/NFSe.Portal](https://ubirata.gov.br/cloud/NFSe.Portal)



202300000117538e74ccc0f13031310000115

Recebi(emos) de MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data _____ Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202300000011753 Competência 08/08/2023 NFS-e 8e74ccc0f	Número de Controle do Município
--	--	--

Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:09.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.gov.br.cloud/NFSe.Portal



NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME AV NILZA DE O. PIPINO, 1551 - 2º ANDAR SALA 10 CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO Município: Ubitatã - PR E-mail: medengeubirata@gmail.com Fone: (44) 3543-3058						Número da NFS-e 202300000010979			
CNPJ / CPF 13.031.310/0001-15		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 2653		Data do Serviço 09/03/2023		Código Verificador bc1107f0a	

Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (44) 3543-8000 - ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal				Dt. de Emissão 09/03/2023		Exigibilidade ISS Exigível		Tributado no Município Ubitatã/PR	
---	--	--	--	----------------------------------	--	-----------------------------------	--	--	--

TOMADOR DO SERVIÇO						Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO LTDA						Ubitatã/PR			
Endereço GONCALVES DIAS,382									
Cidade Curitiba		UF PR	Fone (41) 3312-9119		CEP 80240-340				
Bairro BATEL									
CNPJ / CPF / NIF 05.445.752/0001-80			Inscrição Municipal		Inscrição Estadual				
E-mail *****									

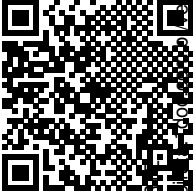
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO									
Nome / Razão Social *****				CNPJ / CPF *****			Inscrição Municipal *****		
E-mail				Fone			Cidade *****		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				VALOR TOTAL		ALIQ.		VALOR IMPOSTO		RETIDO	
SERVIÇO PRESTADO REFERENTE A MEDICINA OCUPACIONAL.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.				32.935,40		3,50		1.152,74		Não	

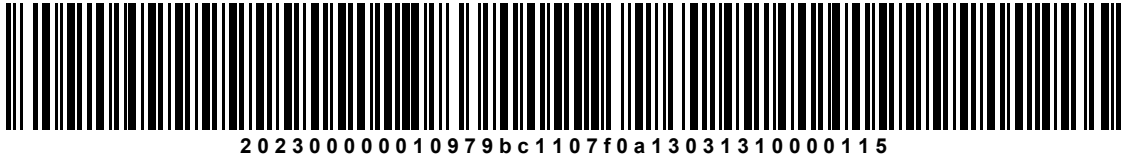
Código do Serviço 04.01 - Medicina e biomedicina.				Código NBS *****							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Base Cálculo ISSQN Próprio		Valor do ISSQN Próprio		Base Cálculo ISSQN Retido		Valor do ISSQN Retido		Valor Total do ISSQN		Valor Dedução/Descontos	
32.935,40		1.152,74		0,00		0,00		1.152,74		0,00	
Valor Total da NFS-e		32.935,40				Valor Líquido da NFS-e		32.935,40			

Informações Adicionais

 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$1152,74; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$1152,74.



Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:10.
 Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME		Número da NFS-e 202300000010979		Número de Controle do Município	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		Competência 09/03/2023			
_____ Data		_____ Identificação e assinatura do recebedor		NFS-e bc1107f0a	

Consulta realizada em 23/04/2024 às 11:56:10.
 Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 111/2024 que tem por objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, para atualização de laudos e documentos, conforme condições, quantidades e exigências a serem definidas, têm perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 10 de Maio de 2024.

Secretário da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: ALESANDRA GUIMARAES LTDA, CNPJ: 13.031.310/0001-15, Endereço: av Nilza de Oliveira Pipino, 1551, CEP 85440-000, no valor de R\$-26.600 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor se deu em razão de se tratar de uma empresa altamente capacitada, de notória especialização, que já prestou serviços para este ente administrativo e encontra-se apta para exercer a atividade, além de apresentar uma proposta vantajosa para administração.

Justificativa do Preço: O preço praticado pelo Instituto se pode embasar com pesquisas em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, onde destaca-se:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Em virtude do preço anexo à proposta pela empresa para a prestação do serviço, pode-se observar que o valor proposto, está dentro dos valores praticados no mercado, conforme juntada de notas fiscais emitidas, bem como pesquisa no sítio eletrônico oficial do PNCP, a fim de verificar o valor praticado efetivamente contratado por outros entes. Conforme demonstrado e juntado aos anexos do processo.

Ubiratã-Pr, 10 de Maio de 2024.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretaria da Administração

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) SÉRGIO GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, nascido 26/12/1978, natural de Cascavel-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460,

2) IVAN GUIMARÃES, brasileiro, casado, regime parcial de bens, nascido 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Batista Petrica, 608, Parque do Lago, Ubatã-Pr., CEP 85440-000, e

3) ALESANDRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida 07/02/1975, natural de Ubatã-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatã- Pr., CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010, e posteriores alterações registradas sob nº 20111986478 em 17/02/2011, sob nº 20117046566 em 09/08/2011, sob nº 20117640859 em 20/09/2011, sob nº 20125131321 em 13/07/2012, sob nº 20154300896 em 16/07/2015, sob nº 20170419916 em 27/01/2017, 20183400780 em 04/08/2018, e última alteração sob nº 20205508235 em 16/10/2020. Resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data, **ALESANDRA GUIMARÃES LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB N° 412.0694452-1

Financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:

O sócio SÉRGIO GUIMARÃES, acima qualificado, que possui 12.000 (doze mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 12.000,00 (doze mil reais), RETIRA-SE DA SOCIEDADE, transferindo por venda onerosa, 12.000,00 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a sócia remanescente ALESANDRA GUIMARÃES acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas. O sócio IVAN GUIMARÃES acima qualificado, que possui 6.000 (seis mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 6.000,00 (seis mil reais), RETIRA-SE DA SOCIEDADE, transferindo por venda onerosa, 6.000,00 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a sócia remanescente ALESANDRA GUIMARÃES acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	COTAS	VALOR
ALESANDRA GUIMARÃES	100,00	20.000	20.000,00
Total	100,00	20.000	20.000,00

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ALESANDRA GUIMARÃES
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

ALESANDRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida 07/02/1975, natural de Ubatatã-Pr., Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatatã- Pr., CEP 85440-000.

Única sócia componente da **Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de empresarial de ALESANDRA GUIMARÃES LTDA**, e nome fantasia **MEDENGE**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubatatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **ALESANDRA GUIMARÃES LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem a sua sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubatatã-Pr., Cep 85440-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: Atividade Clínica Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, com recursos para realização de exames complementares, treinamentos relacionados à Segurança do Trabalho, desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada iniciou suas atividades em 15/12/2010 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB N° 412.0694452-1

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	COTAS	VALOR
ALESANDRA GUIMARÃES	100,00	20.000	20.000,00
Total	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia única declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã- Pr., 08 de novembro de 2023.

Alesandra Guimarães

Ivan Guimarães

Sérgio Guimarães





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALESANDRA GUIMARÃES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02307153977	ALESANDRA GUIMARAES
03119727997	SERGIO GUIMARAES
03767268906	IVAN GUIMARAES

565D-4BFC-9B2B-5048



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2023 14:21 SOB Nº 20237762501.
PROTOCOLO: 237762501 DE 09/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316262425. CNPJ DA SEDE: 13031310000115.
NIRE: 41206944521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2023.
ALESANDRA GUIMARÃES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2258897448



VALIDO

BIDO PLASTIFICAR

38897448

ALESANDRA GUIMARAES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7568934-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
023.071.539-77 07/02/1975

FILIAÇÃO
MANOEL DE JESUS
GUIMARAES
JULINDA DOS SANTOS
GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05405554150 19/08/2031 20/01/2012

OBSERVAÇÕES

Alesandra Guimaraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBIRATA, PR

DATA EMISSÃO
19/08/2021

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

69418718166
PR920179353



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.310/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2010	
NOME EMPRESARIAL ALESANDRA GUIMARAES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1551	COMPLEMENTO ANDAR 02 SALA 10	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVAN.MEDENGE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 3543-3058/ (44) 9803-4233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2024 às 15:16:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048>



DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: ALESANDRA GUIMARAES LTDA

CNPJ: 13.031.310/0001-15

ENDEREÇO: Av Nilza de Oliveira Pipino, 1551

TEL: 443543-3058

E-MAIL: medengeubiratal@gmail.com

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã-Pr., 23 de abril de 2024.

ALESANDRA
GUIMARAES:0230715
3977

Assinado de forma digital por
ALESANDRA
GUIMARAES:02307153977
Dados: 2024.04.23 15:14:44 -03'00'

Alesandra Guimarães
CPF: 023.071.539-77
RG: 7.568.934-9

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESANDRA GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.031.310/0001-15

Certidão nº: 28376202/2024

Expedição: 23/04/2024, às 15:33:53

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESANDRA GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.031.310/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DA SILVA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033347666-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.031.310/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESANDRA GUIMARAES LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:38:23 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **9C47.B590.D12D.3E90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

2717/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ALESANDRA GUIMARAES LTDA
CPF/CNPJ...: 13.031.310/0001-15
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 23/05/2024

Código de Autenticidade: 3134779003134

UBIRATÃ EM 23/04/2024

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **13.031.310/0001-15**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALESANDRA GUIMARAES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048> e informe o código 565D-4BFC-9B2B-5048

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.031.310/0001-15
Razão Social: MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1551 SL 4 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818451645521057

Informação obtida em 23/04/2024 15:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 565D-4BFC-9B2B-5048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 10/05/2024 15:33:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/565D-4BFC-9B2B-5048>

Proc. Administrativo (Nota interna 10/05/2024 14:54) 4.758/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: -

Data: 10/05/2024 às 14:54:10

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-DRH, SEMAD-SP

Requisição 111/2024 - Serviços em Medicina Ocupacional

Termo de ciência de fiscal

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Planejamento

Anexos:

I_TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 111 /2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, para atualização de laudos e documentos, conforme condições, quantidades e exigências a serem definidas.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

SERVIDOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Lucimara Andrade Machado Vieira

SERVIDOR FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Félix Tibúrcio de Almeida

SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO: Daniele da Costa Bartz Zem

Ubiratã/PR, 10 de Maio de 2024.

**ASSINATURA DO FISCAL
ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**ASSINATURA DO FISCAL
ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**ASSINATURA DO FISCAL
TÉCNICO DO CONTRATO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB31-9BD3-2F5C-215D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÉLIX TIBÚRCIO DE ALMEIDA (CPF 453.XXX.XXX-53) em 10/05/2024 15:32:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE DA COSTA BARTZ ZEM (CPF 079.XXX.XXX-17) em 13/05/2024 08:48:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMARA ANDRADE MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-61) em 13/05/2024 10:00:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FB31-9BD3-2F5C-215D>

Proc. Administrativo 1- 4.758/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/05/2024 às 16:39:47

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta realizada pela secretaria demandante.

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca

Planejamento

Proc. Administrativo 2- 4.758/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 13/05/2024 às 12:37:45

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.758/2024

De: Sergio S. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/05/2024 às 11:11:31

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMAD-DRH, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 111/2024 - Serviços em Medicina Ocupacional

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Sergio Ricardo Sequeira
Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3303-FAF4-6BBC-1C93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 14/05/2024 11:11:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3303-FAF4-6BBC-1C93>

Proc. Administrativo 4- 4.758/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/05/2024 às 14:21:34

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, **Inciso II** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/05/2024 às 14:42:19

Segue certidão atualizada.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.031.310/0001-15
Razão Social: MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1551 SL 4 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701103727833940

Informação obtida em 15/05/2024 14:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: -

Data: 16/05/2024 às 08:44:02

Segue TR alterado

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Planejamento

Anexos:

B__TERMO_DE_REFERENCIA.docx

B__TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Prestação de serviço de envio de dados para E-social: Evento S-2240 - São as informações extraídas do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP; Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames; A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubatuba.	12	MEN	800,00	9.600,00
1	2	Prestação de serviço de atualização dos Laudos e Documentos: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Avaliação quantitativa casou houver necessidade; Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	1	UN.	17.000,00	17.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A empresa fica condicionada as determinações contidas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.2. Início da execução do objeto: Até 05 dias da assinatura do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o senhor Félix Tibúrcio de Almeida, ou pelos respectivos substitutos, a senhora Daniele da Costa Bartz Zem Fiscalização Técnica;

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato, o senhor Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo preço apresentado pelo fornecedor, levando em conta a escolha da Administração pela referida competição.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	5764	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 16 de maio de 2024.

Thalita Lariany Moreira Fonseca



Proc. Administrativo 5- 4.758/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/05/2024 às 09:25:03

Favor anexar a proposta de preços enviada pela empresa ALESANDRA GUIMARÃES LTDA.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: -

Data: 16/05/2024 às 10:22:22

Segue em anexo Proposta de preços

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Planejamento

Anexos:

PROPOSTA_DE_PRECO.pdf

ORÇAMENTO

Ubiratã/PR, 29 janeiro 2024.

CLIENTE
Empresa: Prefeitura Municipal de Ubiratã.

Diante da solicitação, segue proposta para a execução de serviços em Medicina Ocupacional:

SERVIÇOS
Documentos: Envio dados para E-social 1 – Evento S-2240 - São as informações extraído do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP. 2 - Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos e retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar RH no que tange a programação dos exames. 3 – A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubiratã
Para realização do lançamento das informações contida no kit atendimento e ASO e envio ao E- social do evento S-2220 que e realizado mensalmente, também se houver mudança no que tange novas funções no LTCAT - R\$ 800,00 Mensal.
OBS: Os envios dos dados S-2220 e S-2240 serão conforme descritos e constam nos documentos PCMSO, LTCAT e PGR da prefeitura de Ubiratã.

Alesandra Guimarães Ltda.

Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551- 2º. Andar- sala 10 ED. Central Centro Cep:85440-000
CNPJ:13.031.310/0001-15 Contato: (44) 3543-3058 – (44) 9 9936-2422 -
medengeubirata@gmail.com

ORÇAMENTO

Ubiratã/PR, 29 janeiro 2024.

CLIENTE
Empresa: Prefeitura Municipal de Ubiratã.

Diante da solicitação, segue *proposta para a execução de serviços em Medicina Ocupacional*:

SERVIÇOS
ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS E DOCUMENTOS: 1. PGR– Programa de Gerenciamento de Riscos. 2. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 3. LTCAT – Laudo Técnico Condições Amb. Do Trabalho 4. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade 5. Avaliação quantitativa caso houver necessidade 6. Cadastro das informações e envio do evento S-2240 dos 1.175 servidores
Após verificação dos laudos e documentos for verificado que há setor, maquinários, veículos ou outros em que os riscos como ruído, calor, químico e vibração de corpos necessitam de avaliação quantitativa, estão inclusos neste orçamento.
OBS: Os setor de RH deverá fornecer lista com dados para inclusão no sistema da Medenge e será utilizado laudos, documentos e avaliações quantitativas anteriores com vencimento menor que 3 anos para reavaliações do PRG, LTCAT e LIP.
Valor total R\$ 17.000,00

Alesandra Guimarães Ltda.

Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1551- 2º. Andar- sala 10 ED. Central Centro Cep:85440-000
CNPJ:13.031.310/0001-15 Contato: (44) 3543-3058 – (44) 9 9936-2422 -
medengeubirata@gmail.com

Proc. Administrativo 6- 4.758/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 16/05/2024 às 10:23:57

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Encaminho minuta para análise e parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

A_MINUTA_TERMO_DE_DISPENSA.pdf

B_MINUTA_DE_CONTRATO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxx/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: ALESANDRA GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$- 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXX de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Dispensa de Licitação nº **XX/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2024**, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA
DALÉCIO E ALESANDRA GUIMARÃES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **ALESANDRA GUIMARÃES LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, sediado (a) na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubiratã-PR. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal Alesandra Guimarães conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº **xxx/2024** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº **xx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho**. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Prestação de serviço de envio de dados para E-social: Evento S-2240 - São as informações extraídas do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP; Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames; A transmissão dos dados do	12	MEN	800,00	9.600,00

		S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubitatã.				
1	2	Prestação de serviço de atualização dos Laudos e Documentos: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Avaliação quantitativa casou houver necessidade; Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	1	UN.	17.000,00	17.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	5764	339039999 900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatã, xx de xxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 7- 4.758/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/05/2024 às 09:24:46

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMAD-DRH, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 111/2024 - Serviços em Medicina Ocupacional

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_111_24.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 82/2024, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato de acordo com a lei 14.133/21.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o

constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um

comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de maio de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DECE-B5C9-983F-E107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 20/05/2024 09:25:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DECE-B5C9-983F-E107>

Proc. Administrativo 8- 4.758/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/05/2024 às 10:45:54

Processo Licitatório nº 6473/2024

Dispensa de Licitação nº 17/2024

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Proc. Administrativo 9- 4.758/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/05/2024 às 10:48:59

Termo de dispensa assinado.

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6473/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: ALESANDRA GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6059
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2024.05.20
10:47:29 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 10- 4.758/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/05/2024 às 10:49:15

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/05/2024 às 10:50:15

Contrato para assinatura entre as partes.

Anexos:

CONTRATO.pdf

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Dispensa de Licitação nº 17/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO E ALESANDRA GUIMARÃES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **ALESANDRA GUIMARÃES LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, sediado (a) na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubatuba-PR. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal Alesandra Guimarães conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6473/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Prestação de serviço de envio de dados para E-social: Evento S-2240 - São as informações extraídas do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP; Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames; A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubatuba.	12	MEN	800,00	9.600,00
1	2	Prestação de serviço de atualização dos Laudos e Documentos: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Avaliação quantitativa caso houver necessidade; Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	1	UN.	17.000,00	17.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	5764	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, 20 de maio de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.20
10:47:59 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo (Nota interna 23/05/2024 16:22) 4.758/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 23/05/2024 às 16:22:11

Contrato assinado.

Anexos:

CONTRATO_medenge_2.pdf

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Dispensa de Licitação nº 17/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO E ALESANDRA GUIMARÃES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **ALESANDRA GUIMARÃES LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, sediado (a) na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubatuba-PR. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal Alesandra Guimarães conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6473/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Prestação de serviço de envio de dados para E-social: Evento S-2240 - São as informações extraídas do LTCAT de cada função existente. Realizar o cadastrado e para a transmissão dos dados para E-social, para compor a base de dados do PPP; Evento S-2220 - São as informações referente ao atestado de saúde ocupacional (ASO) mais kit de atendimento realizados pelos funcionários como, admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Também auxiliar o RH no que tange a programação dos exames; A transmissão dos dados do S-2220 e S-2240 será através da certificação digital da Prefeitura Municipal de Ubatuba.	12	MEN	800,00	9.600,00
1	2	Prestação de serviço de atualização dos Laudos e Documentos: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Avaliação quantitativa casou houver necessidade; Cadastro das informações e envio do evento S - 2240 dos 1.175 servidores.	1	UN.	17.000,00	17.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	5764	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		26.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, PR, 20 de maio de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
20959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.20 10:47:59 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ALESANDRA
GUIMARAES:02307153977
53977
Assinado de forma digital por ALESANDRA GUIMARAES:02307153977
Dados: 2024.05.20 15:46:24 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 24/05/2024 às 08:29:22

Publicações.

Anexos:

1997.pdf

2000.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.997- ANO: XIX

Página 3 de 7

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 372, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Designa servidora para exercer a função de Assessoria Pedagógica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Assessoria Pedagógica e Educacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a servidora Vania Benelli Bartz Nascimento, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 20/05/2024.

Art. 2º Revogar a função de Coordenação Pedagógica da servidora Vania Benelli Bartz Nascimento, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 66, de 25 de janeiro de 2024, com efeitos retroativos a 19/05/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MAIO DE 2024

Designa servidora para exercer função de Coordenação Pedagógica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nali Dias de Mello, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação Pedagógica, 40h, no Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo da Silva Pereira, a partir de 20/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6473/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: ALESANDRA GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ 13.031.310/0001-15, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1551, 2º andar, sala 10, Centro, Ubiratã-PR.

5. VALOR: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6472/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4813/2024

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA FIDUMA E JECA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek, 5.000, torre comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$- 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO 67/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 6429/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024

OBJETO: Aquisição de material de higiene (fraldas geriátricas), para suprir a demanda da rede socioassistencial.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10.

CONTRATADA: GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO Ltda. inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.468.464/0001-92.

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo a que se refere o item 15.2 do edital do Chamamento público nº 15/2024 pela CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.307.024/0001-50, o município de Ubiratã autoriza a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data deste termo, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa credenciada e considerando-se a necessidade e o interesse públicos.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.758/2024 | Anexo: 1997.pdf (1/1)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.000- ANO: XIX

Página 9 de 10

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ODONTOMED CANAA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.947.536/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 7.395,78 (Sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.686.716/0001-69.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.806.274/0001-29.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 17.623,25 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.224.500/0001-59.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.820.113/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6431/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

VALOR: R\$ 23.709,42 (Vinte e três mil setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCAS A. P. DONIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.761.734/0001-94.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6458/2024.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversas marcas, capacidade e modelos, incluindo o fornecimento de peças, suprimentos e equipamentos necessários.

VALOR: R\$-35.660,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: ALESANDRA GUIMARÃES LTDA, CNPJ nº 13.031.310/0001-15.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6473/2024.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do trabalho.

VALOR: R\$ 26.600,00

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 24/05/2024 08:46) 4.758/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 24/05/2024 às 08:46:59

Divulgação no PNCP

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17 | Processo 6473/2024

Acessar Contratação

Última atualização 24/05/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000097/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa prestadora de servico de Seguranca e Medicina do trabalho para atualizacao de laudos e documentos.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	----------

1	Prestacao de servico de envio de dados para E social Evento S 2240 Sao as informacoes extraido do LTCAT de cada funcao existente. Realizar o cadastrado e para a transmissao dos dados para E social para compor a base de dados do PPP Evento S 2220 Sao as informacoes referente ao atestado de saude ocupacional ASO mais kit de atendimento realizados pelos funcionarios como admissional demissional periodicos retorno ao trabalho e troca de risco realizados mensalmente. Tambem auxiliar o RH no que tange a programacao dos exames A transmissao dos dados do S 2220 e S 2240 sera atraves da certificacao digital da Prefeitura Municipal de Ubirata.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
2	Prestacao de servico de atualizacao dos Laudos e Documentos PGR Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO Programa de Controle Medico e Saude Ocupacional LTCAT Laudo Tecnico das Condicoes de Ambiente de trabalho LIP Laudo de Insalubridade e Periculosidade Avaliacao quantitativa casou houver necessidade Cadastro das informacoes e envio do evento S 2240 dos 1.175 servidores.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.